XXX Encontro Anual de Iniciação Científica
VII Encontro Anual de Iniciação Científica Júnior
eaic 2021

PARANAPREVIDÊNCIA: PRESENTE E FUTURO DOS SERVIDORES PARANAENSES

Milena Cultom Teixeira (PIBIC), Volney Campos dos Santos (Orientador), e-mail: volneycs@uepg.br.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Direito das Relações Sociais

Direito, Direito Privado.

Palavras-Chave: *Trabalho, direitos fundamentais, proteção social, PARANAPREVIDÊNCIA.*

Resumo

O presente projeto de iniciação científica volta-se ao levantamento da situação jurídica da PARANAPREVIDÊNCA, admitindo como corte temporal o período de 2015 a 2019. A realização desse estudo tem por finalidade analisar os problemas jurídicos dessa importante instituição que rege a previdência de mais de 130 mil servidores públicos paranaenses. Observou-se que, durante os anos, a PARANAPREVIDÊNCIA sofreu constantes alterações legislativas e administrativas, demonstrando, portanto, necessidade contínua de atualização na gestão dos recursos financeiros previdenciários. Por isso, esse projeto de iniciação científica teve como objetivo analisar a justificativa e as consequências jurídicas por trás dessas alterações.

Introdução

A Lei Estadual n° 12.398, datada de 30/12/1998, cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transformando o até então regente Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em um serviço autônomo que leva o nome de PARANAPREVIDÊNCIA (Paraná (PR), 1998), seguindo com o mesmo objetivo de segurar a previdência social dos funcionários público paranaenses, porém dessa vez em regime estadual próprio. A presente pesquisa surgiu com a necessidade de mapear as constantes mudanças e alterações nesse sistema previdenciário, visto que, por mais que as informações sobre as motivações e implicações de tais alterações são públicas, elas carecem de interpretação e explicação mais clara para seus financiadores e beneficiários. Por isso, esse projeto surge a partir da demanda de busca tornar as informações mais acessíveis aos interessados.

Material e Métodos

A primeira etapa da iniciação científica consistiu na pesquisa bibliográfica sobre os conceitos de direitos fundamentais e proteção social, para que houvesse conhecimento científico suficiente para as discussões propostas. Em sequência, buscou-se examinar documentos textuais de acesso público e produção obrigatória, redigidos por dispositivos legais que administram e fiscalizam a PARANAPREVIDÊCIA, entre os anos de 2015 e 2019, essencialmente os documentos referentes a prestação de contas anual da PARANAPREVIDÊCIA, obtidos no próprio site da instituição previdenciária e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE), disponível no próprio site da instituição.

Resultados e Discussão

Constatou-se que a transferência de segurados e dependentes com idade superior a 73 anos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, promulgada pela Lei Estadual n° 18.469/2015, foi responsável por grande desequilíbrio do sistema. Um regime de capitalização, tal qual a PARANAPREVIDÊNCIA, consiste, basicamente, no acúmulo e investimento de capital para gerar reservas que irão suprir demandas futuras. Antes da migração de massas, a quantidade de pensionistas inativos do Fundo Previdência era de 13.862, ao migrar outros 33.566 inativos, totalizou-se uma quantia de 45.444 servidores, gerando sobrecarga no sistema e o ofendendo princípio de capitalização (tais servidores transferidos não contribuíram com o sistema de capitalização, pois a aposentadoria paga à esses beneficiários, enquanto faziam parte do Fundo Financeiro, eram de responsabilidade estatal, pois quando a PARANAPREVIDÊNCIA foi concebida, esses servidores já possuíam tempo de contribuição avançada e não seriam capazes de gerar um montante suficiente para suprir o pagamento de sua própria aposentadoria), uma vez que se contatou déficit orçamentário.

Conclusão ou Conclusões

A alteração realizada pela Lei Estadual n° 18.469/2015 vai contra o art. 3°, parágrafo 1° da Lei de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visto que os Fundos Públicos são catalogados por esse caput como “infungíveis”, ademais, considerou-se uma medida inconstitucional, uma vez que ofende o princípio de preservação de equilíbrio financeiro e atuarial presente no caput do art. 40 da CF/1988. Além de todo o exposto, observa-se desequilíbrio no sistema previdenciário paranaense, visto que, até o exercício de 2018, calculava-se, segundo dados do balanço orçamentário da Prestação de Contas Anuais do Fundo de Previdência, uma descapitalização no valor de R$ 1.767.514.466,61.

Agradecimentos

Agradecimentos ao CNPq e a UEPG pelo incentivo a pesquisa científica, e ao meu orientador, por todo o aprendizado durante a construção do projeto.

PARANÁ. **Lei Ordinária n° 12.398, de 30 de dezembro de 1998**. Paraná, PR, 1998. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-12398-1998-parana-cria-o-sistema-de-seguridade-funcional-do-estado-do-parana-transforma-o-instituto-de-previdencia-e-assistencia-aos-servidores-do-estado-do-parana-ipe-em-servico-social-autonomo-denominado-paranaprevidencia-e-adota-outras-providencias. Acesso em 29/09/2021.